

**Sumário**

Ministério da Economia..... 1
 Esta edição completa do DOU é composta de 5 páginas.....

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 328, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros em financiamentos rurais concedidos no Plano Safra 2019/2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a Média dos Saldos Diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- I - Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob;
- II - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Sicredi;
- III - Banco do Brasil S.A. - Banco do Brasil;
- IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- V - Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária - Cresol Confederação.

§1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras de que trata este artigo, calculada conforme metodologia descrita no Anexo VII para o período de equalização de referência, não poderá exceder os limites constantes nas tabelas do Anexo II.

§2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§3º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN poderá deduzir dos limites de que trata o Anexo II os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a esta Secretaria.

§4º A dedução de que trata o parágrafo anterior, se ocorrer, incidirá sobre os limites não contratados.

§5º Fica a STN autorizada a realizar o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de apuração, conforme §§ 3º e 4º deste artigo.

§2º A equalização devida e sua respectiva atualização, quando couber, serão obtidas conforme metodologias constantes do Anexo I e condições constantes do Anexo II desta Portaria.

§3º No caso das instituições financeiras de que tratam os incisos I, II e V do caput do art. 1º, o período de equalização é mensal, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites.

§4º No caso das instituições financeiras de que tratam os incisos III e IV do art. 1º, o período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

§5º Nos casos em que a fonte de recursos for o Instrumento Híbrido de Capital e Dívida - IHCD, o custo de captação, para fins de cálculo de equalização, corresponderá aos juros remuneratórios calculados conforme a fórmula da cláusula segunda do Instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997/PGFN/CAF e suas alterações, para o ano anterior ao ano do período de equalização, na forma unitária, com arredondamento na quarta casa decimal.

§6º Para as demais fontes de recursos, o custo de captação está definido nas tabelas do Anexo II.

Art. 3º Para fins de pagamento, a instituição financeira deverá fornecer à STN, após os períodos de equalização a que se refere o art. 2º, §§ 3º e 4º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade da equalização na forma do Anexo III.

§1º A conformidade a que se refere o caput compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§2º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade da equalização, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§3º Após atestada a conformidade pela STN a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de pagamento de equalização, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A STN efetuará o pagamento no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor da equalização, na forma da metodologia constante no Anexo I, referente aos dias de atraso na conformidade ou pagamento pela STN, quando houver.

§ 6º Os dias de atraso a que se refere o parágrafo §5º deste artigo correspondem ao somatório dos dias transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no §2º e a data da efetiva manifestação da STN e dos dias transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no §4º e a data do efetivo pagamento.

§7º Quando do efetivo pagamento, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor de equalização atualizado conforme metodologia constante do Anexo I, observado o modelo previsto no Anexo III.

Art. 4º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, a instituição financeira deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização, sendo que a instituição financeira deverá encaminhar planilha na forma do Anexo III à STN para análise de conformidade até o 5º dia útil após o encerramento dos períodos a que se refere o art. 2º, §§ 3º e 4º, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A conformidade a que se refere o § 1º compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 3º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade do valor apurado, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento da planilha a que se refere o § 1º ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 4º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá recolher o valor em até 5 dias úteis a contar do dia seguinte ao ateste e emitir documento, conforme modelo definido pela STN, acompanhado da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 5º Fica estabelecida a atualização do valor apurado, pelo índice que remunera a captação dos recursos definido no Anexo II, nos seguintes casos, que deverá ser calculada de acordo com a metodologia constante do Anexo V:

I - caso a planilha seja encaminhada à STN para análise de conformidade após o prazo definido no § 1º, a instituição financeira deverá recolher os valores atualizados desde o 5º dia útil após o encerramento do período de equalização até a data do envio da planilha em conformidade, devendo ser utilizado esse mesmo critério de atualização, caso haja o envio de planilha, a qualquer tempo, que não esteja em conformidade;

II - caso a instituição financeira não recolha o valor no prazo estipulado no § 4º, passará a incidir atualização pelo índice que remunera a captação dos recursos a partir do dia útil imediatamente posterior.

§ 6º A atualização de que trata o inciso I do § 5º será interrompida a partir do envio à STN da planilha para análise de conformidade.

§ 7º A atualização de que trata o inciso II do § 5º deverá ser validada pela instituição financeira junto à STN na data do recolhimento.

§8º O não pagamento dos valores de que trata este artigo no prazo de trinta dias após a conformidade de que trata o §2º deste artigo resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, a instituição financeira deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado no mês anterior, conforme a planilha constante do Anexo IV;

II - previsão de pagamento de equalização, referente aos limites equalizáveis autorizados por esta Portaria, para todos os períodos subsequentes até a liquidação das respectivas operações, em periodicidade e modelo a serem definidos pela STN;

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º A instituição financeira deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

1. Bancoob e Sicredi.

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da poupança rural, constantes das tabelas 1 e 2 do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP)^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes das tabelas 1 e 2 do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

$$EQA = EQLA_1 + EQLA_2$$

$$EQLA_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)\}$$

$$EQLA_2 = MSD \times \{(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]\} \times [1 + (CF^*)]$$

Legenda:



- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- EQLA₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras, atualizada até o dia do pagamento;
- EQLA₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural, atualizada até o dia do pagamento;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, ao ano;
- RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, podendo ser pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com a taxa constante nas tabelas 1 e 2;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- CF = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II, acumulado diariamente pelo período de equalização, na forma unitária;
- CF* = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II acumulado diariamente pelo período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

2. Banco do Brasil S.A. - BB:

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações contratadas com recursos da poupança rural, constantes da tabela 3 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_A)]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n/DAC} - (1 + RDP_{mg})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 3 do Anexo II, cuja fonte de recursos seja o IHCD, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + CF_{IHCD} + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "c":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times CF_{IHCD_A}]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + CF_{IHCD} + CAT)^{n/DAC} - (1 + CF_{IHCD})^{n/DAC}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

$$CF_{IHCD_A} = \prod_{\alpha=1}^N (1 + CF_{IHCD_{\alpha}})^{\frac{x_{\alpha}}{DAC}}$$

Legenda:

- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;
- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de rendimento ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, ao ano;
- RDP_{mg} = Média Geométrica das RDP's mensais do período de equalização, anualizada e na forma unitária;
- RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante na tabela 3;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;
- CF_{IHCD} = Custo da Fonte IHCD ao ano, na forma unitária;
- CF_{IHCD_A} = Custo da fonte IHCD, referente ao período de atualização;
- CF_{IHCD_α} = (CF_{IHCD 1}, CF_{IHCD 2}, ..., CF_{IHCD N}) = sendo que CF_{IHCD 1} será a taxa CF_{IHCD}; CF_{IHCD 2} será a taxa vigente no semestre posterior e assim sucessivamente;
- x_α = (x 1, x 2, ..., x N) = número de dias corridos do período de atualização (referente a CF_{IHCD_α});
- N = Número de CF_{IHCD}'s utilizados no período de atualização.

3. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela 4 do Anexo II, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL_i = MSD_i \times [(1 + CF_i + CAT)^{\frac{n}{DAC}} - (1 + Tx)^{\frac{n}{DAC}}]$$

$$CF_i = (1 + IPCA_{mg}) \times (1 + J_i) - 1$$

$$IPCA_{mg} = \left(\prod_{m=1}^k (1 + IPCA_m) \right)^{\frac{252}{du}} - 1$$

$$IPCA_m = (1 + IPCA_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + IPCA_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}} - 1$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA_i = EQL_i \times (1 + TLP_{\beta})$$

Legenda:

- i: mês e ano de contratação;
- EQL_i: Equalização devida referente ao período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i;
- MSD_i: Média dos saldos diários do período de equalização para as operações contratadas no mês e ano i;
- CF_i: Custo da fonte ao ano para as operações contratadas no mês e ano i;
- CAT: custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- Tx: taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, de acordo com a taxa constante na tabela 4;
- n: número de dias corridos do período de equalização;
- DAC: número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- J_i: taxa de juros prefixada ao ano estabelecida para as operações contratadas no mês e ano i, de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional;
- IPCA_m: índice de inflação ao mês relativo ao mês m;
- IPCA_{m-1}: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m;
- IPCA_{m-2}: variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m;
- IPCA_{mg}: índice de inflação relativo ao período de apuração, calculado com base nos índices de cada mês que compõe o período de apuração (IPCA_m);
- ndu_p: número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m;
- ndu_s: número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m;
- ndm_p: número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);
- ndm_s: número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive);
- k: número de meses que compõem o período de apuração;
- du: número de dias úteis do período de apuração;
- EQA: atualização devida atualizada até o dia do pagamento;
- TLP_β: Taxa de Longo Prazo (TLP) apurada no período de atualização, composta pela taxa de juros prefixada vigente para os dias de atraso, quando houver, de que tratam os §§ 5º e 6º do art. 3º ou os incisos I e II, §5º do art. 4º desta Portaria, conforme o caso, e pela taxa referente à variação do IPCA no período de atualização, conforme metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.

4. Cresol Confederação:

a) Cálculo da equalização devida no dia 1º de cada mês, relativa à MSD das operações contratadas com recursos próprios, constantes da tabela 5 do Anexo II, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(CF) + (1 + CAT)^{n/DAC} - (1 + Tx)^{n/DAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente ao item "a":

$$EQA = EQLA_1 + EQLA_2$$

$$EQLA_1 = MSD \times [(1 + CAT)^{n/DAC} - 1] \times (1 + TMS^*)$$

$$EQLA_2 = MSD \times [(CF) - [(1 + Tx)^{n/DAC} - 1]] \times [1 + (CF^*)]$$

Legenda:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002019070400002



- DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- EQL₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras;
- EQL₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural;
- EQLA₁ = Parcela do EQL referente aos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras, atualizada até o dia do pagamento;
- EQLA₂ = Parcela do EQL referente ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural, atualizada até o dia do pagamento;
- MSD = Média dos Saldos Diário do período de equalização;

- n = Número de dias corridos do período de equalização;
- RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Poupança Rural, na forma unitária, ao ano;
- RDP_A = RDP acumulada do período de atualização, na forma unitária. A proporção do RDP do mês de pagamento deve ser calculada com base em dias úteis;
- Tx = Taxa de juros ao ano, na forma unitária, para o tomador final, podendo ser pré-fixada ou pós-fixada, de acordo com a taxa constante na tabela 5;
- CAT = Custos administrativos e tributários ao ano, na forma unitária;
- CF = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II, acumulado diariamente pelo período de equalização, na forma unitária;
- CF* = Percentual da Taxa Média Selic diária, conforme estabelecido nas tabelas do Anexo II acumulado diariamente pelo período de atualização, na forma unitária;
- TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
- TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

ANEXO II

Limites equalizáveis
Tabela 1 - Bancoob

| Linha de Financiamento | Fonte de Recursos | Custo Fonte de Recursos | CAT - Agente Operador (a.a) | Limite Equalizável (R\$) | Taxa de Juros ao tomador final (a.a) | Período Concessão do Financiamento |
|--------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------------|---|------------------------------------|
| Custeio Pronaf | Recursos Próprios | (0,8 x TMS) | 1,85% | 100.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Pronaf | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 400.000.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,00% | 425.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronaf | Recursos Próprios | (0,8 x TMS) | 1,85% | 4.500.000 | Txpós: parte fixa de -1,33% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 1,85% | 145.500.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 1,85% | 4.500.000 | Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 1,85% | 145.500.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Pronamp | Recursos Próprios | (0,8 x TMS) | 1,85% | 10.000.000 | 6,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Pronamp | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 1.012.500.000 | 6,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronamp | Recursos Próprios | (0,8 x TMS) | 1,85% | 1.950.000 | Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 1,85% | 63.050.000 | 7,00% | |
| Custeio Empresarial | Recursos Próprios | (0,8 x TMS) | 1,85% | 10.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Empresarial | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 3.000.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Empresarial | Recursos Próprios | (0,8 x TMS) | 1,85% | 12.000.000 | Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 1,85% | 388.000.000 | 8,00% | |

** Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

Tabela 2 - Sicredi

| Linha de Financiamento | Fonte de Recursos | Custo Fonte de Recursos | CAT - Agente Operador (a.a) | Limite Equalizável (R\$) | Taxa de Juros ao tomador final (a.a) | Período Concessão do Financiamento |
|--------------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Custeio Pronaf | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 400.000.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,00% | 1.360.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronaf | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 100.000.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,00% | 300.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Empresarial | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 6.300.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Pronamp | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 3.375.000.000 | 6,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Empresarial | Poupança Rural | RDP | 2,80% | 200.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronamp | Poupança Rural | RDP | 3,25% | 150.000.000 | 7,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |

Tabela 3 - Banco do Brasil

| Linha de Financiamento | Fonte de Recursos | Custo Fonte de Recursos | CAT - Agente Operador (a.a) | Limite Equalizável (R\$) | Taxa de Juros ao tomador final (a.a) | Período Concessão do Financiamento |
|---|-------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|---|------------------------------------|
| Custeio Pronaf | Poupança Rural | RDP | 6,75% | 2.050.000.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 6,75% | 5.025.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronaf | Poupança Rural | RDP | 5,50% | 516.400.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,00% | 2.737.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,00% | 22.380.000 | Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | IHCD | Conforme § 5º do art. 2º | 5,00% | 723.620.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,50% | 2.520.000 | Txpós: parte fixa de -1,33% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,50% | 81.480.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural - Pronaf | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 60.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Tratores e Colheitadeiras - Pronaf | Poupança Rural | RDP | 5,00% | 1.100.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Pronamp | Poupança Rural | RDP | 6,50% | 4.547.100.000 | 6,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronamp | Poupança Rural | RDP | 3,60% | 650.000.000 | 7,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Empresarial | Poupança Rural | RDP | 6,40% | 11.500.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Comercialização -FEE | Poupança Rural | RDP | 6,40% | 700.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Moderfrota | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 10.000.000 | 8,50% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Moderfrota Grandes | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 10.000.000 | 10,50% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Moderagro | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 450.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Moderinfra | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 300.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Prodecoop | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 270.000.000 | 8,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Programa ABC | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 1.200.000.000 | 7,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Programa ABC - Ambiental | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 150.000.000 | 5,25% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| PCA | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 450.000.000 | 7,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| PCA - Até 6.000 ton. | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 200.000.000 | 6,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Inovagro | Poupança Rural | RDP | 3,00% | 750.000.000 | 7,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |

* IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida.

** Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

Tabela 4 - BNDES

| Linha de Financiamento | Fonte de Recursos | Custo Fonte de Recursos | CAT - Agente Operador (a.a) | Limite Equalizável (R\$) | Taxa de Juros ao tomador final (a.a) | Período Concessão do Financiamento |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--------------------------|---|------------------------------------|
| Custeio Pronaf | FAT ou ordinários BNDES | TLP | 5,20% | 411.400.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 5,20% | 558.100.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronaf | FAT ou ordinários BNDES | TLP | 3,80% | 9.810.000 | Txpós: parte fixa de -1,33% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 317.190.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |



| | | | | | | |
|---|--------------------------|-----|----------|---------------|---|-------------------------|
| | | | 3,80% | 30.000.000 | Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 970.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Grupo B - Pronaf | FAT ordinários BNDDES ou | TLP | 10,90% * | 2.100.000 | 0,50% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural - Pronaf | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,80% | 690.000 | Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 22.310.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Tratores e Colheitadeiras - Pronaf | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,80% | 30.000.000 | Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 970.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Custeio Pronamp | FAT ordinários BNDDES ou | TLP | 4,00% | 290.880.000 | 6,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronamp | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,60% | 10.500.000 | Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 339.500.000 | 7,00% | |
| Moderfrota | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,00% | 195.000.000 | Txpós: parte fixa de 3,94% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 6.305.000.000 | 8,50% | |
| Moderfrota Grandes | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,00% | 32.100.000 | Txpós: parte fixa de 5,85% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 1.037.900.000 | 10,50% | |
| Moderagro | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 22.500.000 | Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 727.500.000 | 8,00% | |
| Moderinfra | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 12.960.000 | Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 419.040.000 | 8,00% | |
| Prodecoop | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 30.450.000 | Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 984.550.000 | 8,00% | |
| Programa ABC | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 21.000.000 | Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 679.000.000 | 7,00% | |
| Programa ABC - Ambiental | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 1.380.000 | Txpós: parte fixa de 0,82% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 44.620.000 | 5,25% | |
| PCA | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 26.550.000 | Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 858.450.000 | 7,00% | |
| PCA - Até 6.000 ton. | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 8.400.000 | Txpós: parte fixa de 1,54% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 271.600.000 | 6,00% | |
| Inovagro | FAT ou ordinários BNDDES | TLP | 3,70% | 22.500.000 | Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 727.500.000 | 7,00% | |

*Este valor corresponde à soma de 4,9% a.a. a título de remuneração pela operação de financiamento e 6% a.a. a título de remuneração pela aplicação da metodologia do microcrédito produtivo orientado.

** Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

Tabela 5 - Cresol Confederação

| Linha de Financiamento | Fonte de Recursos | Custo de Recursos | CAT - Agente Operador (a.a) | Limite Equalizável (R\$) | Taxa de Juros ao tomador final (a.a) | Período Concessão do Financiamento |
|------------------------|-------------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|---|------------------------------------|
| Custeio Pronaf | Recursos Próprios | 0,98*TMS | 3,99% | 100.000.000 | 3,00% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | 3,99% | 300.000.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| Investimento Pronaf | Recursos Próprios | 0,98*TMS | 3,99% | 1.500.000 | Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM** | 01/07/2019 a 30/06/2020 |
| | | | | 48.500.000 | 4,60% | 01/07/2019 a 30/06/2020 |

** Taxa pós-fixada e Fator de Atualização Monetária (FAM) calculados conforme Anexo VI desta Portaria.

ANEXO III

| Ação Orçamentária | Sequencial* | Data da Atualização | Período Referência | Número de Contratos | MSD | Equalização Devida Nominal | Equalização Devida Atualizada |
|-------------------|-------------|---------------------|--------------------|---------------------|-----|----------------------------|-------------------------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

ANEXO IV

| Linha de Financiamento | Limite Equalizável | Valor Contratado até o último dia do mês anterior |
|------------------------|--------------------|---|
| | | |
| | | |

ANEXO V

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{i=1}^N (1 + CF_{di}) \right]$$

$$CF_{di} = \left[(1 + CF)^{\frac{1}{DAC}} \right] - 1$$

Legenda:

- EQA = Equalização devida atualizada;
- EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;
- DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias);
- N = Número de dias corridos do período de atualização, que deverá desconsiderar os dias em que, porventura, houver interrupção da atualização;
- CF_{di} = Custos das Fontes vigentes no período de atualização, ao dia, na forma unitária;
- CF = Custos das Fontes vigentes no período de atualização, ao ano, na forma unitária;
- CF_d = Custos das Fontes, ao dia, na forma unitária.

ANEXO VI

Taxa de juros pós-fixadas - Tx_{pós}:

$$Tx_{pós} = \{[(1 + PF)] * [FAM]\} - 1$$

$$FAM = \left(\prod_{m=1}^k FAM_m \right)^{\frac{252}{du}}$$

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} \times (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}}$$

Legenda:

- Tx_{pós}: Taxa de juros pós-fixada ao ano, na forma unitária, para o tomador final;
- PF: Parte fixa ao ano da taxa pós-fixada constante nas tabelas do Anexo II, na forma unitária;
- FAM_m: FAM relativo ao mês m;
- FAM: fator ao ano, relativo ao período de apuração;
- π_{m-1} : variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência m;

- π_{m-2} : variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ao mês, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao segundo mês anterior ao mês de referência m;
- ndu_p: número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência m;
- ndu_s: número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência m;
- ndm_p: número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do mês de referência m (exclusive);
- ndm_s: número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência m (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência m (exclusive);
- k: número de meses que compõem o período de apuração;
- du: número de dias úteis do período de apuração.

ANEXO VII

Média de Saldos Diários - MSD:

$$MSD = \frac{\sum_{i=1}^C \sum_{t=1}^n S_{ti}}{n}$$

Legenda:

- MSD = Média dos saldos diários dos financiamentos rurais adimplentes que fazem jus à subvenção de equalização de taxas de juros no âmbito do Plano Safra;
- S_{ti} = Saldo diário apurado no dia t para o contrato i, calculado conforme metodologia constante no art. 2º da Resolução CMN nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, ou outra que vier a substituí-la;
- i = identificador do contrato;
- C = Número de contratos vigentes ao longo do período de equalização;
- t = número do dia do período de apuração;
- n = Número total de dias corridos do período de equalização.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE JULHO DE 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "g", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 149, de 13 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar | | |
|--------------------------------------|----------------|---|---|---|---|----|-------------------------------------|-----|---------------|
| | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | | D | E | E | |
| 2015 | | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 1.250.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 2E89 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas | | | | | | | 750.000.000 |
| 10 301 | 2015 2E89 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional | S | 3 | 2 | 41 | 6 | 151 | 750.000.000 |
| 10 302 | 2015 2E90 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas | | | | | | | 500.000.000 |
| 10 302 | 2015 2E90 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional | S | 3 | 2 | 31 | 6 | 151 | 500.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 41 | 6 | 151 | 450.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.250.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.250.000.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | Crédito Suplementar | | |
|-------------------------------------|----------------|---|---|---|---|----|-------------------------------------|-----|---------------|
| | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | |
| FUNCCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | | D | E | E | |
| 2015 | | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | 1.250.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 214U | Implementação do Programa Mais Médicos | | | | | | | 1.250.000.000 |
| 10 301 | 2015 214U 0001 | Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional | S | 3 | 2 | 80 | 6 | 151 | 1.250.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 151 | 435.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.250.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.250.000.000 |

